



TC 013.576/2009-7

Natureza: Prestação de Contas.

Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

Assunto: Restituição dos autos à unidade técnica para novo cálculo.

DESPACHO

Cuidam os autos de prestação de contas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq, relativa ao exercício 2008.

Nesta oportunidade, a unidade técnica propõe dar quitação ao Sr. Fernando Antônio Brito Fialho, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 598/2013-TCU-Plenário (peça 84).

No entanto, observo que, no histórico do demonstrativo de débito acostado à peça 82, o valor de R\$ 664,96, pago no dia 6/11/2017, foi incluído em duplicidade, gerando um equivocado saldo devedor de R\$ 0,03.

Dessa forma, deixo de acolher a proposta formulada à peça 84 e determino o retorno dos autos à unidade técnica para que ajuste o demonstrativo de débito com os valores corretos e informe ao responsável que ainda há saldo residual a ser recolhido.

À Secex-ES para providências a seu cargo.

Brasília, 5 de setembro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator